

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que “a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Alvinópolis, e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 007 de 17 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre “a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Alvinópolis, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinada a aplicação do percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) conforme IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - sobre as tabelas de vencimentos básicos dos servidores municipais vigentes em 31/12/2021, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, devendo incidir sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo Municipal de Alvinópolis.

§1º. O reajuste previsto no *caput* deste artigo se aplica, também, aos conselheiros tutelares, aos ocupantes de emprego ou função pública, aos contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e aos inativos e pensionistas custeados pelo Erário Municipal ou pelo Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis - ALVIPREV.

§2º. O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa de iniciativa para a sua concessão.

Art. 2º. Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º. A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência fevereiro de 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 14 de março de 2022.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....
.....
.....